



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.684, DE 28 DE MARÇO DE 1.990

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.726/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo II da Lei Municipal nº 1.670/90, passa ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	3.867,00
2	4.254,00
3	4.679,00
4	5.146,00
5	5.661,00
6	6.226,00
7	6.851,00
8	7.535,00
9	8.288,00
10	9.119,00
11	10.032,00
12	11.033,00
13	12.138,00
14	13.357,00
15	14.666,00
I	6.851,00
II	8.288,00
III	26.775,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ALTERANDO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na

Lei n.º 1706 em 25/07/90
Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.821.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.684/90 - cont. fl. 01

DATA de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

=DR. YASHIRO SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M., em 20 de março de 1.990.

=DURVAL APARECIDO TITTATO=

Chefe de Expediente - Subst.